



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 099/2007

Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa amigável ou judicial, pela **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e manutenção do imóvel onde se encontra instalada a Estação de Captação de águas do Município de Umuarama;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à implantação/instalação e passagem de FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Art. 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 2.046,72 M²

Proprietário(a): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Área contida no lote de Terras nº. 26-T-2, da subdivisão do lote nº26, da Gleba 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama-PR, registrado sob matrícula nº. 13.570 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações; **descrição:** Partiu-se do marco 10, localizado na divisa com o lote 26-T-3, a 13,03 metros da divisa com o 26-S; do marco 10, seguiu-se em área do lote 26-T-2, no rumo 46º30' SE, a uma distância de 99,12 metros até o marco 11, localizado a 3 metros da divisa com lote 26-T-1 e 52,51 metros do lote 26-S-1, em seguida seguiu-se em área do lote 26-T-2, em linha paralela a linha de divisa com o lote 26-T-1, a uma distância de 242,00 metros até o marco 12, localizado a 3 metros do lote 26-T-1.

O presente memorial descritivo define o eixo de uma faixa de 6,00 metros de largura, localizada no lote nº. 26-T-2.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no art. 1º deste Decreto.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 099/2007

FI 02

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, enfim, deverão se abster da prática de atos que causem embaraços ao funcionamento da passagem de tubulação, manutenção e fiscalização.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição de servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2007.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


WANDERLEA DANTAS CORRÊA
Secretária de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

AMARAL DO OESTE

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02 / Junho / 2007
DE N.º 8.024
UMUARAMA, 04 / 06 / 2007
TSJ
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO